

V CONGRESSO BRASILEIRO DE DIREITO
MÉDICO DO CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA

**Decisões Judiciais para a Admissão de
Pacientes em UTI sem vagas: Princípios
Éticos e Legais**

Clenio Jair Schulze

Juiz federal

Juiz auxiliar da Presidência do Conselho Nacional de Justiça – CNJ (2013/2014).
Coordenador do Comitê Executivo Nacional do Fórum da Saúde do CNJ
(2013/2014)

Judicialização da saúde

- A Judicialização no Brasil (95 milhões de processos judiciais). Fonte: CNJ/2014
- A Judicialização da saúde (500 mil processos judiciais). Fonte: CNJ/2014
- Ascensão do Poder Judiciário (juiz oftalmologista, juiz oncologista, **juiz intensivista**).

Judicialização da saúde

- **Postura do Judiciário em relação às demandas:**
- => Autocontenção judicial (abdicação) ou
- => Ativismo judicial (usurpação).

Como decide o Supremo Tribunal Federal

- AGRAVO REGIMENTAL EM RECURSO EXTRAORDINÁRIO COM AGRAVO. DIREITO À SAÚDE. FORNECIMENTO PELO PODER PÚBLICO DO TRATAMENTO ADEQUADO. SOLIDARIEDADE DOS ENTES FEDERATIVOS. OFENSA AO PRINCÍPIO DA SEPARAÇÃO DOS PODERES. NÃO OCORRÊNCIA. COLISÃO DE DIREITOS FUNDAMENTAIS. PREVALÊNCIA DO DIREITO À VIDA. PRECEDENTES. *A jurisprudência do Supremo Tribunal Federal é firme no sentido de que, apesar do caráter meramente programático atribuído ao art. 196 da Constituição Federal, o Estado não pode se eximir do dever de propiciar os meios necessários ao gozo do direito à saúde dos cidadãos. O Supremo Tribunal Federal assentou o entendimento de que o Poder Judiciário pode, sem que fique configurada violação ao princípio da separação dos Poderes, determinar a implementação de políticas públicas nas questões relativas ao direito constitucional à saúde. O Supremo Tribunal Federal entende que, na colisão entre o direito à vida e à saúde e interesses secundários do Estado, o juízo de ponderação impõe que a solução do conflito seja no sentido da preservação do direito à vida. Ausência de argumentos capazes de infirmar a decisão agravada. Agravo regimental a que se nega provimento. (STF, ARE 801676 AgR/PE, Relator Min. ROBERTO BARROSO, j. 19/08/2014, Primeira Turma, DJe 03-09-2014)*

Judicialização da saúde

- **Existe um interesse financeiro secundário do Estado?**
- *O Judiciário pode desviar recursos dos programas de saúde já existentes para satisfazer alguns indivíduos que judicializam?*
- **Na admissão em UTI, existe um interesse secundário de outro paciente?**
- *O Judiciário não pode desviar vagas de outros pacientes para aqueles (poucos) que judicializam, **sob pena de violação da isonomia substancial.***

Judicialização da saúde

- O que fazer diante deste cenário de judicialização ilimitada?
- **1) Superar o mito do “governo grátis”:**
- *“É aquele que distribui vantagens a todos sem nenhum custo para a sociedade”.*
(Paulo Rabello de Castro)
- A saúde tem um custo (custo dos direitos).

Judicialização da saúde

- **2) Saúde é direito fundamental, mas não é direito absoluto!**
- **3) Papel do médico.**
- Código de ética médica.
- *“É direito do médico:*
- *II - Indicar o procedimento adequado ao paciente, observadas as **práticas cientificamente reconhecidas e respeitadas a legislação vigente.**”*
- => Práticas cientificamente comprovadas.
- => Respeitada a legislação vigente.
- => Critérios são razoáveis.

Judicialização da saúde

- **4) Papel do Juiz:**
- => Fundamentação fática nas decisões (não basta a fundamentação jurídica).
- => análise da questão no contexto de escassez de recursos: 1) financeiros; 2) humanos; 3) materiais.
- => Alta procura em UTI:
- - atendimento especializado (integralidade);
- - equipe especializada disponível 24 horas;
- - a escassez de leitos em UTI é mundial!

Judicialização da saúde

- Sociedade Americana de Terapia Intensiva:
- **Comprometimento respiratório:** distúrbio respiratório manifestado tanto quanto dificuldade de oxigenação quanto dificuldade de ventilação (pneumonias, embolia pulmonar, SARA, exacerbação de DPOC etc).
- **Comprometimento hemodinâmico:** instabilidade hemodinâmica são admitidos para controle de arritmias, hipotensão e hipertensão.
- Infarto Agudo do Miocárdio e Síndromes coronarianas agudas
- **Comprometimento neurológico:** monitorização neurológica e proteção de vias aéreas.
- **Comprometimento gastrointestinal:** Hemorragias severas tratáveis admitidas por instabilidade hemodinâmica.
- **Comprometimento renal e metabólico:** complicações de falência renal tais como distúrbios hidroeletrólíticos e ácido-básicos.
- **Pós operatório:** necessidade de ventilação mecânica e monitorização hemodinâmica invasiva; comorbidades importantes que necessitem de observação intensiva no pós operatório.

Judicialização da saúde

- **Crítérios da decisão judicial:**
- => controle do ato médico (juiz não está vinculado à indicação médica;
- => pacientes graves e potencialmente recuperáveis;
- => houve negativa à admissão?
- => a negativa está fundamentada adequadamente?
- => a UTI é uma necessidade ou é apenas útil?
- => indicadores (patologias, sinais vitais, exame físico, exames complementares).

Judicialização da saúde

- => Nenhum critério é absoluto;
- => Nenhum critério pode ser considerado isoladamente (avaliação do quadro geral do paciente; condição; patologia de base; evolução clínica e outras patologias associadas).

Judicialização da saúde

- **Graduação do nível de evidência científica:**
- 8 => opinião de especialista;
- 7 => relato de caso;
- 6 => série de casos;
- 5 => estudo caso-controle;
- 4 => estudo coorte;
- 3 => ensaio coorte;
- 2 => mega trail;
- 1 => revisão sistemática com ou sem meta-análise.

Judicialização da saúde

- **5) Teoria dos diálogos institucionais** (em contraposição ao ativismo judicial)
- **Recomendação n. 31 (2010) do Conselho Nacional de Justiça – CNJ:**
- *“**ouvir**, quando possível, preferencialmente por meio eletrônico, **os gestores**, antes da apreciação de medidas de urgência”*

Judicialização da saúde

- **Recomendação n. 31 (2010) do Conselho Nacional de Justiça – CNJ:**
- **“promover seminários para estudo e mobilização de magistrados, ministério público e gestores”**

Judicialização da saúde

- **Recomendação n. 31 (2010) do Conselho Nacional de Justiça – CNJ:**
- *I. Recomendar aos Tribunais de Justiça dos Estados e aos Tribunais Regionais Federais que:*
- *a) até dezembro de 2010 celebrem convênios que objetivem disponibilizar apoio técnico composto por médicos e farmacêuticos para auxiliar os magistrados na formação de um juízo de valor quanto à apreciação das questões clínicas apresentadas pelas partes das ações relativas à saúde, observadas as peculiaridades regionais;*

Judicialização da saúde

- Propostas:
- 1) o Judiciário não vai resolver todos os problemas da sociedade;
- 2) organização de listas/relação de pacientes que aguardam admissão em UTI;
- 3) unificação das listas/relação de pacientes;
- 4) transparência e publicidade da relação;

Judicialização da saúde

- 5) fixação de protocolos de indicação e critérios objetivos de internação;
- 6) controle do ato médico (juiz não é refém de médico em processos => se há indicação, o juiz deve avaliar os critérios).
- 7) escolha trágica (juízo de razoabilidade/proporcionalidade)

Judicialização da saúde

- PROCESSUAL CIVIL E ADMINISTRATIVO. OMISSÃO. NÃO OCORRÊNCIA. **INTERNAÇÃO HOSPITALAR POR ORIENTAÇÃO MÉDICA EM UTI. DEVER DO ESTADO.** 1. A solução integral da controvérsia, com fundamento suficiente, não caracteriza ofensa ao art. 535 do CPC. 2. ***Não viola legislação federal a decisão judicial que impõe ao Estado o dever de garantir a internação em UTI conforme orientação médica e, inexistindo vaga na rede pública, arcar com os custos da internação em hospital privado.*** 3. Agravo Regimental não provido.
- (STJ, AgRg no AREsp 36394/RJ, Relator Ministro HERMAN BENJAMIN, SEGUNDA TURMA, j. 28/02/2012, DJe 12/04/2012)

Judicialização da saúde

- **Conclusões:**
- => **Esgotamento do modelo vigente.**
- => **A *era dos direitos* levou a um excesso de expectativas diante da *limitação de recursos (humanos, financeiro, materiais)*.**
- => **As promessas da Constituição não foram e não serão cumpridas imediatamente!**

Judicialização da saúde

- => **Internalização dos custos da judicialização.**
- => **Sustentabilidade do sistema de saúde (*princípio da equidade intergeracional*).**
- => **Equilíbrio do Judiciário.**

Judicialização da saúde

Muito grato!

CLENIOJSCHULZE@YAHOO.COM.BR